

BOMBRIL S.A.

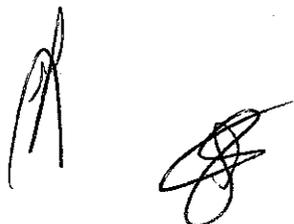
CNPJ nº 50.564.053/0001-03

NIRE 35.300.099.711

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2020**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 27 de abril de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Bombril S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Via Anchieta, km 14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000.
2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo e no jornal Diário do Grande ABC, nas edições dos dias 28 e 31 de março de 2020 e do dia 01 de abril de 2020, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 6.404/76. Os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, foram publicados no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo e no jornal Diário do Grande ABC, nas edições de 28 de março de 2020, e os documentos de que tratam os arts. 9, 10 e 12 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481/09"), foram devidamente apresentados à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do *Sistema Empresas.Net*, em 27 de março de 2020. Foi divulgado Fato Relevante, em 22 de abril de 2020, com informações relativas às formas de participação na assembleia, disponível no *website* da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3").
3. **PRESENCAS:** Presentes acionistas titulares de 137.615.317 (cento e trinta e sete milhões, seiscentas e quinze mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias, representativas da totalidade do capital social com direito a voto, e de acionistas titulares 66,43% (sessenta e seis vírgula quarenta e três por cento) ações preferenciais, representando 84,16% (oitenta e quatro vírgula dezesseis por cento) do capital social total, conforme presenças registradas no Livro de Presença de Acionistas, boletins de voto a distância enviados pelos acionistas e registro de participação a distância por meio de sistema eletrônico, tendo sido atingido o quórum mínimo legal para a instalação da presente assembleia, nos termos do art. 125 da Lei nº 6.404/76. Presentes, também, os Srs. Wagner Brilhante de Albuquerque e Marcus Fraga Rodrigues, Diretores da Companhia; os Srs. Hagen Wolf de Albuquerque Schoof e Célio de Melo Almada Neto, membros do Conselho de Administração; a Sra. Renata Nunes Guimarães Hubenet, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e o Sr. Felipe Oliveira, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
4. **MESA:** Sr. Hagen Wolf de Albuquerque Schoof – Presidente. Sr. Marcus Fraga Rodrigues – Secretário.



5. **LEITURA DE DOCUMENTOS:** foi dispensada, por unanimidade dos votos válidos, a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta assembleia, previstos no art. 134 da Lei nº 6.404/76, uma vez que os referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia e, além disso, foram (i) postos à disposição dos acionistas na sede social; (ii) disponibilizados por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço eletrônico <http://ri.bombril.com.br>; (iii) apresentados à B3, em atendimento ao disposto no art. 124, §6º, da Lei nº 6.404/76; e (iv) apresentados à CVM por meio do *Sistema Empresas.Net*.

6. **ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Apreciar o relatório da administração, o parecer dos auditores independentes, o parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, para, então, (i.a) deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, e (i.b) deliberar sobre as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (iii) deliberar sobre o número de assentos do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato e eleger os seus membros; (iv) deliberar sobre o número de assentos do Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato e eleger os seus membros e respectivos suplentes; e (v) deliberar sobre a fixação do montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2020. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Deliberar sobre a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de setembro de 2019 e rratificado em 14 de novembro do mesmo ano, em virtude da conversão de debêntures de emissão da Companhia em ações.

7. **DELIBERAÇÕES:** Conforme dispõe o art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, a lavratura da presente ata em forma de sumário, e autorizaram a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do mesmo artigo. A Companhia informou que foi adotado o sistema de boletim de voto a distância, nos termos da ICVM 481/09, não tendo sido recebido nenhum boletim de voto a distância, conforme informação divulgada ao mercado em 22 de abril 2020. Em seguida, passou-se à apreciação dos itens da ordem do dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas presentes:

Em Assembleia Geral Ordinária:

7.1. Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, as demonstrações financeiras, acompanhadas das notas explicativas, do Relatório da Administração, do parecer emitido pelo Conselho Fiscal da Companhia, bem como do parecer dos Auditores Independentes da Companhia, e as contas dos administradores, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

7.2. Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, que o resultado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019,



representado por prejuízo no valor de R\$ 40.486.892,99 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), a ser lançado na conta dos prejuízos acumulados da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.

7.3. Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a manutenção do mesmo número de membros que atualmente compõem o Conselho de Administração, a saber, 4 (quatro) membros, conforme a Proposta da Administração.

Tendo em vista a solicitação de votação em separado apresentada por acionistas titulares de ações preferenciais sem direito a voto, na forma do art. 141, §4º, II, da Lei nº 6.404/76, foi eleito para compor o Conselho de Administração da Companhia, por todos os acionistas titulares de ações preferenciais habilitados para votação em separado, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, (a) o Sr. **Celio de Melo Almada Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.588.078-06, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça Franklin Delano Roosevelt, nº 200, 7º andar.

Em seguida, foram eleitos, em votação majoritária, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, os seguintes membros para integrarem o Conselho de Administração por um mandato de 2 (dois) anos a partir desta data: (b) **Ronaldo Sampaio Ferreira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.111.708-00, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, cj. 12, Vila Olímpia, CEP 04551-010; (c) **Jonatas Giovinazzo Garcia**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 311.194.818-80, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Joaquim Antunes, n. 1.034, unidade 151, Pinheiros, CEP 05415-001; e (d) **Hagen Wolf de Albuquerque Schoof**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.929.598-40, 3 com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, cj. 12.

Os membros do Conselho de Administração eleitos tomarão posse nos seus cargos em até 30 (trinta) dias contados desta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro de Atas do Conselho de Administração e a apresentação de declaração de desimpedimento referente ao seu cargo, nos termos do art. 147, §4º, da Lei nº 6.404/76 c/c o art. 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002. O mandato de todos os membros do Conselho de Administração eleitos será unificado, com duração de 2 (dois) anos, encerrando-se na assembleia geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

7.4. Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, manutenção do mesmo número de membros que atualmente compõem o Conselho Fiscal, a saber, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, conforme a Proposta da Administração.

Dando continuidade à deliberação do item (iv) da ordem do dia, inicialmente, tendo em vista a solicitação de votação em separado apresentada por acionistas titulares de ações preferenciais sem direito a voto, nos termos do art. 161, §4º, alínea "a", primeira parte, da Lei nº 6.404/76, foi eleito para



compor o Conselho Fiscal da Companhia, por todos os acionistas titulares de ações preferenciais presentes habilitados para votação em separado, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, (a) Sr. **Marcelo Adilson Tavarone Torresi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.364.287-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.512.988-76, residente e domiciliado no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Rua José Benedetti, nº 285, apto. 201, tendo como suplente o Sr. **Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade 29.496.156-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.525.618-21, OAB/SP nº 234.083, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 12º andar.

Em seguida, foram eleitos, em votação majoritária, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia: (b) **Renata Nunes Guimarães Hubenet**, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da Cédula de Identidade nº 21.174.159 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 180.530.438-01, residente e domiciliada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Visconde de Taunay, nº 627, apto. 211, tendo como suplente **João da Silva Barreto**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 5.541.025-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.301.928-72, residente e domiciliada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Américo da Graça Martins, nº 300, Jardim Monte Azul, CEP 05836-170; e (c) **Erica Rodrigues Prado**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 20.813.085-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.716.638-78, residente e domiciliada no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, cj. 12, tendo como suplente **José Donizetti de Souza**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade nº 12.237.301-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.721.388-10, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, cj. 12.

Os membros do Conselho Fiscal eleitos tomarão posse nos seus cargos em até 30 (trinta) dias contados desta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e a apresentação de declaração de desimpedimento referente ao cargo, nos termos do art. 162 da Lei nº 6.404/76. O mandato de todos os membros do Conselho Fiscal eleitos será unificado, com duração de 1 (um) ano, encerrando-se na assembleia geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

7.5. Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, nos termos da Proposta da Administração, a fixação da remuneração anual e global dos administradores da Companhia, para o exercício social de 2020, no valor de até R\$ 8.597.209,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e nove reais). Aprovaram ainda, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 403.164,00 (quatrocentos e três mil, cento e sessenta e quatro reais).



Em Assembleia Geral Extraordinária:

7.6. Aprovaram, por unanimidade dos votos válidos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de setembro de 2019, com rerratificação ocorrida em 14 de novembro de 2019, em virtude da conversão de 66.002.424 (sessenta e seis milhões, duas mil, quatrocentas e vinte e quatro) debêntures emitidas e subscritas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Bombril S.A. em ações da Companhia, com a consequente emissão de 206.445.190 (duzentas e seis milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e noventa) novas ações, sendo 117.615.317 (cento e dezessete milhões, seiscentas e quinze mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias e 88.829.873 (oitenta e oito milhões, oitocentas e vinte e nove mil, oitocentas e setenta e três) ações preferenciais.

Em virtude do referido aumento de capital, o capital social da Companhia passou de R\$ 795.142.427,64 (setecentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), representado por 54.064.589 (cinquenta e quatro milhões, sessenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e nove) ações, sendo 20.000.000 (vinte milhões) ações ordinárias e 34.064.589 (trinta e quatro milhões, sessenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, todas sem valor nominal, para R\$ 879.784.955,67 (oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), representado por 260.509.779 (duzentas e sessenta milhões, quinhentas e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações, sendo 137.615.317 (cento e trinta e sete milhões, seiscentas e quinze mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias e 122.894.462 (cento e vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Deste modo, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º: O Capital Social, subscrito e integralizado, dentro do limite do capital autorizado, consoante o disposto no parágrafo único deste artigo, é de R\$ 879.784.955,67 (oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), representado por 260.509.779 (duzentas e sessenta milhões, quinhentas e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações, sendo 137.615.317 (cento e trinta e sete milhões, seiscentas e quinze mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias e 122.894.462 (cento e vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações preferenciais, todas sem valor nominal.”

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme dispõe o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, a qual foi lida, conferida e aprovada, e em seguida assinada por todos os presentes.

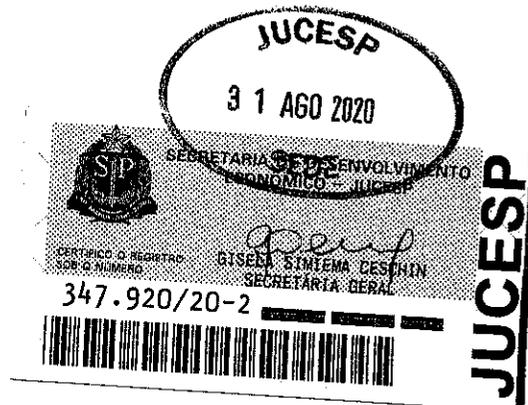


São Bernardo do Campo, 27 de abril de 2020.

Mesa:


Hagen Wolf de Albuquerque Schoof
Presidente


Marcus Fraga Rodrigues
Secretário



Anexo I
Mapa Sintético Final de Votação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Bombril S.A. realizada em 27 de abril de 2020

Deliberações / Questões relacionadas à AGO	Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
Deliberação Simples 1. Deliberar (i) sobre as demonstrações financeiras, incluindo as notas explicativas, o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) sobre as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.	6.927.885 (5,03%)	0 (0%)	130.687.432 (94,97%)	137.615.317 (100%)
Deliberação Simples 2. Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.	137.615.317 (100%)	0 (0%)	0 (0%)	137.615.317 (100%)
Deliberação Simples 3. Deliberar acerca (i) do montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2020 no valor de até R\$ 8.597.209,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e nove reais), nos termos da Proposta da Administração; e (ii) do montante global da remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2020, no valor de até R\$ 403.164,00 (quatrocentos e três mil, cento e sessenta e quatro reais), nos termos da Proposta da Administração.	137.615.317 (100%)	0 (0%)	0 (0%)	137.615.317 (100%)
Deliberação Simples 4. Deliberar sobre a manutenção do número de 4 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.	137.615.317 (100%)	0 (0%)	0 (0%)	137.615.317 (100%)
Eleição do Conselho de Administração por candidato 5. Eleição majoritária de candidatos ao Conselho de Administração.				
Ronaldo Sampaio Ferreira	137.615.317 (100%)	0 (0%)	0 (0%)	137.615.317 (100%)
Jonatas Giovinazzo Garcia	137.615.317 (100%)	0 (0%)	0 (0%)	137.615.317 (100%)
Hagen Wolf de Albuquerque Schoof	137.615.317 (100%)	0 (0%)	0 (0%)	137.615.317 (100%)
5.1. Eleição em separado destinada aos titulares de ações preferenciais.				
Celio de Melo Almada Neto	29.742.692	0	0	29.742.692

  7

	(100%)	(0%)	(0%)	(100%)
Deliberação Simples				
6. Deliberar sobre a fixação do número de 3 (três) membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.	137.615.317 (100%)	0 (0%)	0 (0%)	137.615.317 (100%)
Eleição do Conselho Fiscal por candidato				
7. Eleição majoritária de candidatos ao conselho fiscal.				
Renata Nunes Guimarães (Efetivo) / João da Silva Barreto (Suplente)	137.615.317 (100%)	0 (0%)	0 (0%)	137.615.317 (100%)
Erica Rodrigues Prado (Efetivo) / José Donizetti de Souza (Suplente)	137.615.317 (100%)	0 (0%)	0 (0%)	137.615.317 (100%)
7.1. Eleição em separado destinada aos titulares de ações preferenciais.				
Marcelo Adilson Tavarone Torresi (Efetivo) / Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes (Suplente)	29.742.692 (100%)	0 (0%)	0 (0%)	29.742.692 (100%)
Deliberação simples				
8. Deliberar sobre a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de setembro de 2019 e rerratificado em 14 de novembro do mesmo ano, em virtude da conversão de debêntures de emissão da Companhia em ações.	6.927.885 (5,03%)	0 (0%)	130.687.432 (94,97%)	137.615.317 (100%)



ESTATUTO SOCIAL DA
BOMBRIL S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO.

Artigo 1º: BOMBRIL S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

Artigo 2º: A Companhia tem sua sede social e seu foro jurídico na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, podendo, por resolução da Diretoria, alterar o endereço de sua sede social, abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios, departamentos, bem como nomear representantes em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto:

- (a) a indústria e comércio, por conta própria ou de terceiros, de saneantes domissanitários e afins, tais como lã e palha de aço; de preparos e substâncias para alvear, perfumar, limpar, polir, desengordurar, esmerilhar, desentupir; de produtos químicos industriais, de ferramentas, artefatos de arame, ferro e aço em geral; de máquinas industriais em geral; de papelão e plásticos; de embalagem em geral;
- (b) a impressão gráfica e litográfica em geral;
- (c) as atividades de limpeza, conservação e tratamento de materiais;
- (d) a indústria e o comércio de produtos de higiene pessoal e tocadour, na forma líquida, pastosa ou cremosa;
- (e) a importação e exportação, bem como a compra e venda no mercado nacional, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais, agropecuários e minerais em geral;
- (f) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros ou de qualquer forma permitida por lei; e

(g) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E SUA DISTRIBUIÇÃO.

Artigo 5º: O Capital Social, subscrito e integralizado, dentro do limite do capital autorizado, consoante o disposto no parágrafo único deste artigo, é de R\$ 879.784.955,67 (oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), representado por 260.509.779 (duzentas e sessenta milhões, quinhentas e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações, sendo 137.615.317 (cento e trinta e sete milhões, seiscentas e quinze mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias e 122.894.462 (cento e vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Parágrafo Único: A Companhia está autorizada a proceder a aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 60.000.000 de ações, este dividido em 20.000.000 de ações ordinárias e 40.000.000 de ações preferenciais.

Artigo 6º: Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º: As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando, contudo, das seguintes vantagens: (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia; (b) prioridade no recebimento de dividendo legal obrigatório; e (c) garantia de um dividendo 10% (dez por cento) superior ao dividendo pago aos acionistas titulares de ações ordinárias.

Parágrafo Único: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir, até o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas, novas ações preferenciais em classes diferenciadas, inclusive com cláusula de resgate ou amortização, vedada a conversão em ações ordinárias. O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado, propor a emissão de ações preferenciais de qualquer classe e tipo, de acordo com este Estatuto Social.

Artigo 8º: Nos aumentos de capital, mediante subscrição ou conversão de títulos ou créditos em ações, a Assembleia Geral poderá estabelecer dividendos calculados pro rata tempore às novas ações subscritas.

Parágrafo 1º: Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração é o órgão competente para deliberar e estabelecer as condições gerais de emissão de novas ações, mediante subscrição pública ou particular.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, poderá deliberar emitir, sem direito de preferência para os atuais acionistas, ou com a previsão de prazo para o exercício do direito de preferência inferior a 30 (trinta) dias, ações e debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle da companhia.

Artigo 9º: As ações ordinárias e preferenciais serão emitidas pelo regime de ações escriturais.

Parágrafo Único: Os custos e as despesas referentes aos serviços de administração e transferência de propriedade das ações serão de responsabilidade da emitente.

Artigo 10º: A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior compra ou alienação desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 11: As condições de resgate ou de amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais deverão ser submetidas à aprovação da maioria dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, e deverão ser ratificadas em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 12: A administração da Companhia cabe ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada e à Diretoria como órgão executivo, cujos membros serão pessoas naturais. Os membros do Conselho de Administração devem ser acionistas, residentes no país ou no exterior. Os membros da Diretoria podem ser acionistas ou não, mas devem ser residentes no país.

Parágrafo 1º: Os membros da Administração serão investidos em seus cargos por meio de termo de posse lavrado e assinado em livro próprio e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º: O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral fixará a remuneração global a ser atribuída aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. O Conselho de Administração distribuirá, em reunião, a remuneração entre os membros de cada órgão da administração.

Artigo 13: O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 13 (treze) membros, domiciliados ou não no país, todos com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração terá um Presidente eleito por seus pares, em reunião.

Parágrafo 2º: Em suas ausências ou impedimentos temporários o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo 3º: Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro, será nomeado um substituto pelos Conselheiros remanescentes. Ocorrendo vacância na maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 4º: O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: I – ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscais; e II – tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 5º: A comprovação do cumprimento das condições previstas no parágrafo anterior deste artigo será efetuada por meio de declaração, firmada pelo Conselheiro eleito, nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 14: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (a) representar o Conselho de Administração; e
- (b) instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 15: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, dentro dos quatro primeiros meses e no primeiro mês do terceiro trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo seu Presidente, em caso de impedimento ou ausência, por seu substituto estatutário, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo 2º: A convocação das reuniões do Conselho de Administração far-se-á por escrito, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, por carta, telegrama, ou telefax, que além de mencionar o local, data e horário da reunião, deverá conter um resumo da ordem do dia.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração deliberará exclusivamente a respeito das matérias constantes do resumo da ordem do dia, a menos que todos os membros do Conselho de

Administração, presentes ou representados, decidam unanimemente pela inclusão de novas matérias.

Parágrafo 4º: As formalidades previstas nos parágrafos 1º a 3º deste artigo poderão ser dispensadas quando comparecerem à reunião, ou nela se fizerem representar, todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, é de 80% (oitenta por cento) de seus membros em exercício. Na falta desse quórum em primeira convocação, poderá haver uma segunda convocação, a ser efetivada na mesma data da reunião frustrada pela falta de quórum. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração deverá ser realizada após o transcurso de pelo menos 5 (cinco) dias e no máximo 8 (oito) dias, a contar da data da reunião frustrada pela falta de quórum, e poderá ser instalada com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 6º: Considerar-se-á presente à reunião qualquer Conselheiro que enviar o seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, antes do início da reunião. Considerar-se-á também presente à reunião o Conselheiro representado por outro integrante do Conselho de Administração, desde que devidamente nomeado por instrumento específico de mandato.

Parágrafo 7º: O Conselheiro que estiver representando outro membro do Conselho de Administração proferirá voto em nome próprio e em nome do Conselheiro que o tiver nomeado.

Parágrafo 8º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros em exercício presentes à reunião, salvo no caso de quórum especial, exigido por lei ou por este Estatuto. Caberá a cada Conselheiro um voto e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

Parágrafo 9º: Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais deverão ser assinadas por todos os Conselheiros presentes ou representados. As atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio e publicadas na imprensa.

Artigo 16: Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; (b) eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, as atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, observadas as disposições legais e do presente Estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente; (e) fixar o nível máximo de endividamento da Companhia; (f) aprovar orçamento anual, bem como qualquer modificação, nele introduzida perante o exercício social; (g) manifestar-se, ao final de cada exercício social, sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (h) escolher e destituir auditores independentes; (i) aprovar a emissão, aos atuais acionistas ou a terceiros, de ações da Companhia ou de qualquer de suas controladas e coligadas, bem como com exceção da emissão decorrente da capitalização das contas de reserva de correção monetária do capital social e das demais reservas compulsórias, além de deliberar e autorizar a emissão e colocação de ações e quaisquer outros valores mobiliários; (j) autorizar a aquisição de ações e quaisquer outros valores mobiliários de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria, seu cancelamento ou sua posterior alienação; (k) manifestar-se sobre a aquisição, bem como alienação ou transferência, a qualquer título, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia; (l) autorizar a emissão de notas promissórias destinadas à oferta pública; (m) autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais; (n) autorizar a alienação, compra, cessão e oneração, inclusive a transferência, a qualquer título, de marcas, patentes, "know-how" e tecnologia, bem como a aquisição de bens de outras sociedades integrantes de seus ativos; (o) autorizar operações nos mercados de futuros, opções e derivativos; (p) autorizar a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens do ativo permanente, bem como investimentos não previstos em orçamento aprovado, de valor igual ou superior, no seu todo ou em parte, a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (q) autorizar a oneração de bens e concessão de garantias em favor de terceiros, tais como licenças, avais, hipotecas, cauções e penhores, exceção feita a avais em operações financeiras casadas, conta garantida e "hot money", de valor igual ou superior, no seu todo ou em parte, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e quaisquer outras garantias concedidas para garantir obrigações de sociedades coligadas, ligadas, controladas e controladoras, conforme estabelecido no parágrafo único do Artigo 22 deste Estatuto; (r) estabelecer a política de pagamento de dividendos ou juros a título de remuneração do capital próprio, da Companhia e

das sociedades por ela controladas e coligadas, e determinar o pagamento de dividendo ou pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, semestral, e/ou de períodos intermediários, em qualquer exercício; (s) autorizar a reestruturação e o refinanciamento dos títulos emitidos pela Companhia; (t) autorizar a venda ou a aquisição de ativos da Companhia e/ou sociedades coligadas e controladas, em valor substancial e quando não previstas no orçamento anual; (u) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a época e as condições de vencimento, amortização e resgate, além do modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

Artigo 17: A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 12 (doze) membros, todos com mandato de 1 (um) ano, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. Dentre os Diretores, um será designado Diretor Presidente, outro será designado Diretor Superintendente e os demais terão a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração, se este entender conveniente.

Artigo 18: O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente em suas ausências ou impedimentos temporários. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências e/ou impedimentos temporários.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder a uma nova eleição no prazo de até 5 (cinco) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder a uma nova eleição.

Artigo 19: Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, de acordo com que fixar, em reunião, o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Os Diretores terão as atribuições, as funções, os poderes e alçada que lhes forem fixados, em reunião, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: Compete, ainda, à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este Estatuto, de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) deliberar sobre a mudança de endereço da sede social, abertura e encerramento de filiais, depósitos, agências, etc; e
- (e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos.

Artigo 20: A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente, por quaisquer dois Diretores ou pelo Conselho de Administração, através de carta protocolada, a qual será dispensada se presentes todos os Diretores.

Parágrafo 1º: A Diretoria deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões também serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente ou seu substituto, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo 2º: Qualquer Diretor poderá ser representado nas reuniões por outro Diretor, devidamente constituído como seu procurador, ou poderá votar por carta, telex ou fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma escrita, sendo considerados presentes os Diretores que optarem por essa modalidade.

Parágrafo 3º: Das reuniões da Diretoria serão lavradas e assinadas atas em livro próprio. As atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio e publicadas na imprensa.

Artigo 21: A Companhia poderá constituir procuradores, devendo constar dos respectivos instrumentos de mandato os atos e as operações que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração do mandato, o qual no entanto não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceto quando se tratar de poderes ad judicium ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos. Na constituição de procuradores a Companhia será sempre representada por dois Diretores.

Artigo 22: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer diretores, procuradores ou empregados, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social, tais como fianças, avais, hipotecas, cauções, penhores, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração, em reunião, conforme estabelecido na alínea "q" do artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Não se inclui nesta proibição a prestação de garantias a sociedades controladas, coligadas ou pertencentes ao mesmo grupo econômico da Companhia, ou a transações em que esta ou suas controladas, coligadas ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico tenham qualquer interesse, mesmo que indireto.

Artigo 23: O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter permanente, e será integrado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos por meio de termo de posse lavrado e assinado em livro próprio e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o disposto na Lei.

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal aprovará Regimento Interno para estabelecer as normas e condições do seu funcionamento.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 24: A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, a contar do término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ocorrer sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1º: As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu procurador ou por um substituto por ele indicado, que escolherá um secretário. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração ou de seu procurador ou de seu substituto, o Presidente e o Secretário da Assembleia serão escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo 2º: A Companhia poderá suspender as transferências de ações antes da realização de Assembleias Gerais, pelo prazo previsto na Lei.

Parágrafo 3º: O acionista poderá ser representado por procurador que deposite na sede da Companhia o respectivo instrumento de mandato pelo menos 3 (três) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS.

Artigo 25: O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício a Diretoria elaborará as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

Artigo 26: Do resultado do exercício social anual, semestral ou de períodos menores, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido:

- (a) os prejuízos acumulados; e
- (b) a provisão para o imposto de renda.

Artigo 27: O lucro líquido deverá ter a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) deverão ser destinados à constituição da Reserva Legal, que não deverá exceder a 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, deverão ser distribuídos e pagos aos acionistas a título de dividendo obrigatório legal, ou, por proposta dos órgãos da administração como juros, a título de remuneração do capital próprio; (c) 10% (dez por cento), no máximo, deverão ser destinados à constituição da reserva para futuros investimentos, a qual tem por finalidade fomentar os investimentos da Companhia em novos produtos e na ampliação das linhas de produção da Companhia, sendo que o valor constante desta reserva não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social; e (d) o saldo deverá Ter o destino deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 28: A Companhia fará elaborar demonstrações financeiras semestrais, podendo distribuir dividendos intermediários ou proceder ao pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio com base em tais demonstrações, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários ou pagar juros a título de remuneração do capital próprio à conta de lucros acumulados ou reservas de lucro existente no último balanço anual ou semestral, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 29: O pagamento dos dividendos e/ou dos juros e/ou bonificações em dinheiro distribuídos, será efetuado, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 30: O direito de reclamar dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data da aprovação da sua distribuição.

CAPÍTULO VI – LIQUIDAÇÃO E CASOS OMISSOS.

Artigo 31: A Companhia liquidar-se-á nos casos e na forma prevista em lei.

Artigo 32: Os casos omissos do presente Estatuto serão regulados pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS.

Artigo 33: Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela Companhia quando arquivado em sede.